

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 401 DE 14 DE ABRIL DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Córrego Formoso UPG A – 12 – Arinos - Taquari, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Tapurah, empreendedor GGF Fazendas Ltda.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00158/2025/GSB/SEMA, de 09 de abril de 2025, do processo SIGADOC 2024/03165

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Cristo Rei I no município de Tapurah ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 34760
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Alto
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: GGF Fazendas Ltda. – CNPJ: 12.995.806/0001-46
- VI. Município/UF: Tapurah /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°44'43,56"S, 56°42'19,41"W
- VIII. Altura (m): 2,85
- IX. Volume (hm³): 0,0224
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, afluente do Córrego Formoso UPG A – 12 – Arinos - Taquari, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico N° 00158/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00158/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 09 de abril de 2025

Assunto: Classificação quanto à Segurança de Barragem de Terra Existente -
Código SNISB nº 34760

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023 e na Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO.

1. Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome da razão social GGF Fazendas LTDA, assinado digitalmente, referente à solicitação de Classificação quanto à Segurança de Barragem existente, localizada no município de Tapurah (Fls. 03 e 04);

- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE nº 28.675 de 02 de fevereiro de 2024 (Fl. 14);

- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl. 13).

- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT37801/2017 em referência à propriedade Fazenda Cristo Rei I, área de 5.141,009 ha (Fls. 15 a 20);

- Cópia do registro das matrículas nº 1646 (Fls. 63 a 69), 2696 (Fls. 70 a 76), 2697 (Fls. 77 a 82), 2698 (Fls. 83 a 91), 3179 (Fls. 92 a 97) e 3180 (Fls. 98 a 102);

Classif. documental: 255



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 09/04/2025 às 15:32:52 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 14/04/2025 às 09:32:29.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 26080320-8153 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26080320-8153>



SEMAPAR202500158A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Cópia dos documentos: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Fl. 23), Contrato social e anexos (Fls. 26 a 59), comprovante de endereço do interessado (Fls. 60 e 61);

- Cópia dos documentos do interessado/sócio administrador, o Sr. Rogerio Pivetta Ferrarin: Documento de identidade e CPF (Fl. 62);

- Documentos do responsável técnico: André Luiz Machado, CPF nº 033.585.069-32 (Fl. 118);

- Comprovante de endereço do responsável técnico (Fls. 116 e 117);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados (Fls. 05 a 11);

- Croqui de localização da barragem (Fl. 128);

- Projeto do barramento e estudos é de autoria do engenheiro civil e de segurança de trabalho André Luiz Machado (RNP nº 1213996406) e a ART correspondente as seguintes atividades: estudos de caracterização de bacias hidrográficas, como construído – ‘As Built’ de barragens, laudo de barragens de terra, inspeção de barragens de terra, projetos de obras fluviais - vertedores, levantamento topográfico – planialtimétrico, (ART n.º 1220240021733) (Fls. 21 e 22) e responsabilidade técnica pelo dimensionamento hidrológico e estudo de Ruptura Hipotética (ART complementar n.º 1220250027504) (Fl. 291);

- Relatório técnico de inspeção de barramento construído (Fls. 119 a 225);

- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos do barramento principal (Fls. 140 a 165);

- Memorial de cálculo das estruturas hidráulicas existentes no barramento (Fls. 165 a 172) e projeto de nova estrutura hidráulica (Fls. 173 a 194);

- Estudos de estabilidade dos taludes do barramento (Fls. 197 a 203);

- Plano de Manutenção (Fls. 209 a 219);

- Cronograma de Manutenção e de Obra (Fls. 219 e 220);

- Relatório fotográfico do barramento (Fls. 226 a 262);





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Pranchas do projeto da barragem: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal do barramento, planta baixa e detalhamento das estruturas hidráulicas (Fls. 270 a 278);

- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética do barramento - 'mancha de inundação' (Fls. 299 a 328).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Razão Social:	GGF Fazendas LTDA
CPF/CNPJ:	12.995.806/0001-46
Localização do empreendimento:	Para acessar a barragem a partir da empresa Dias Agro Tecnologia LTDA, localizada na cidade de Tapurah – MT, siga no sentido sudoeste pela MT-010, percorrendo 1,131 km. Vire à direita após esse trecho e continue por mais 3 km. Realize uma curva à esquerda e prossiga por 1.6 km. Após uma suave curva à direita, continue por mais 5 km. Ao chegar a uma encruzilhada, vire à esquerda e percorra mais 386,39 m. Em seguida, vire à direita e continue por 7 km. Faça outra curva à direita e siga por mais 4 km, chegando à sede da Fazenda Cristo Rei. Para alcançar o barramento, siga em frente por mais 800 m, vire à direita e continue por mais 1,1 km até chegar ao Barramento 01. (Fl. 127)
Nº CAR:	MT37801/2017
Município/UF:	Tapurah /MT
Finalidade do barramento:	Outros
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação, afluente do Córrego Formoso
Propriedades Limites da barragem:	-
Sub-bacia/Bacia:	UPG A-12 – Arinos - Taquari/ Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	4,26 (Fl. 137)
Índice de pluviosidade**:	1826,27

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025



SEMAPAR202500158A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Fazenda Cristo Rei I – Barramento 04
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	Lat.:12°44'43,56S Long.:56°42'19,41O
Altura máxima projetada (m)	2,85 (Fl. 05)
Borda livre (m)	0,26
Borda Livre operacional (m)	0,85
Cota do coroamento (m)	292,11 (Fl. 137)
Comprimento do coroamento (m)	117,27 (Fl. 137)
Largura média do coroamento (m)	4,63(Fl. 137)
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Tipo de fundação	Terreno natural
Reservatório	Cota do nível normal de operação (NNO) (m) 291,35 (Fl. 206)
	Cota do nível máximo <i>Maximorum</i> (NNM) (m) 291,85 (Fl. 206)
	Área inundada (NNO) (m²)/(ha) 10.957,97/1,09 (Fl. 206)
	Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³) 19.779,64/0,0197 (Fl. 206)
	Área inundada (NNM) (m²)/(ha) 11935,87/1,19 (Fl. 206)
	Volume armazenado (NNM)(m³)/(hm³) 22.432,05/0,0224 (Fl. 206)
Vazão máxima de projeto (m³/s) /TR	24,61/1000 (Fl. 165)

Estrutura Hidráulica 01 (Tipo, forma e material empregado): Vertedor escavado composto com a largura de 1,75 m. O Vertedor fica localizado na ombreira esquerda, nas coordenadas Lat.: 12°44'43.121"S Long.: 56°42'21.088"O. (Fl. 165). A declividade estipulada foi de aproximadamente 2,0%. Utilizou-se coeficiente de rugosidade de 0,025 para canais de terra em más condições de conservação a favor da segurança. (Fl. 166).

Vazão da estrutura (m³/s)	3,19 (Fl. 170)
Cota da soleira (m)	291,26 (Fl. 274)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Localização da estrutura hidráulica no barramento Ombreira esquerda

Adequações Previstas

Estrutura Hidráulica 01 - Readequado (Tipo, forma e material empregado): O vertedor será do tipo trapezoidal soleira livre, realizado em concreto, com dimensionamento capaz de suportar a vazão máxima proveniente a um tempo de retorno de 500 anos (Fl. 173). A base do vertedor tem uma largura de 15,00 metros, com a soleira estabelecida na cota 291,35 metros, para atender a vazão máxima proveniente de um tempo de retorno de 500 anos, foi estabelecido uma lâmina de água de 0,40 cm acima da soleira do vertedor, com uma folga em 0,5 cm até a crista do barramento na cota média 292,25 metros. O vertedor será realizado em concreto com isso foi estabelecido um coeficiente de runoff de 0,013 para canais em concreto em bons estados, e foi proposto uma inclinação de aproximadamente 1,0%. O comprimento do vertedor foi estabelecido com as condições topográficas do local de implantação, estabelecido em aproximadamente 9,00 metros. (Fls. 173 e 174).

Vazão da estrutura (m³/s) 25,99 (Fl. 177)

Cota da soleira (m) 291,35 (Fl. 276)

Localização da estrutura hidráulica no barramento Ombreira esquerda

Vazão mínima remanescente: Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente é atendida pela estrutura hidráulica 01. A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.

Segurança Estrutural

O responsável técnico relatou que a análise do solo o classificou como areno-argiloso (Fl. 202), e optou-se por adotar um fator de segurança com coesão igual a 20 kPa para verificar a estabilidade dos taludes. Para a verificação da estabilidade de taludes utilizou-se o método simplificado de Fellenius. Esta metodologia leva em consideração o ângulo formado por uma linha vertical média de cada fatia com a intersecção da linha com o círculo crítico de ruptura para o cálculo do fator de segurança. Para a determinação do círculo crítico de ruptura e do fator de segurança utilizou-se o programa Slide 5.0, o qual fornece informações do centro e raio do círculo de ruptura. Em todos os casos, o fator de segurança deve ser maior que 1,5 para garantir a estabilidade do talude (Fl. 202). O resultado obtido indicou um fator de segurança para o talude de montante de 7,236 e do talude de jusante de 6,098 (Fls. 202 e 203). Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro civil e de segurança de trabalho André Luiz Machado (RNP nº 1213996406).





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como 'PEQUENO'.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 4ª da Resolução CEHIDRO Nº 241, de 10 de setembro de 2024, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

1. Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
2. Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
3. Existência de infraestrutura ou serviços;
4. Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
5. Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
6. Volume.

A simulação da onda de ruptura da barragem foi feita com a utilização do 'software' HEC- RAS, que simula a propagação dos escoamentos provenientes da ruptura da barragem e elabora as manchas de inundações com base no MDE, este elaborado com o auxílio do software QGIS. O responsável técnico apresentou a simulação do pior caso de rompimento da barragem, ou seja, a ruptura hipotética, por transbordamento, durante a ocorrência de uma cheia extrema na bacia hidrográfica (Fl. 310).

Com base no volume, nível d'água e altura da barragem estimado, chegou-se ao comprimento calculado, resultando no traçado da mancha de inundação com uma distância percorrida, de montante a jusante, aproximadamente a 9,60 km a partir da barragem. (Fl. 310). De acordo com o relato do responsável técnico sobre a mancha de inundação da





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

barragem, dentro do polígono formado, representa uma área de 139,21 ha que possivelmente será inundada em caso de rompimento hipotético da barragem, segundo a metodologia simplificada recomendada pela ANA. O eventual rompimento não afetará qualquer estrutura situada a jusante do barramento, impactando apenas dois barramentos em seu curso. (Fl. 311). A figura referente a mancha de inundação está ilustrada na página 326 deste processo.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (≤ 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem) (0)	0
DPA = Somatória (a até d)		06

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 7º da Resolução CEHIDRO Nº 241, de 10 de setembro de 2024, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo, com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução e demais documentos apresentados nos autos do processo.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	Altura < ou = 15 m (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento $\leq$ 200 m (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 5 e 10 anos (3)	3
Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos (8)	8
CT = Somatória (a até f)		21

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis e hidroelctromecânicas preparadas para a operação, mas sem fontes de suprimento de energia de emergência/canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões ou obstruções, porém sem riscos a estrutura vertente. (4)	4
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroelctromecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação. (4)	4
Percolação (i)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem. (0)	0
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo. (1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
EC = Somatória (g até l)		08





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Inexiste documentação de projeto (8)	8
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança da barragem (8)	8
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Não (6)	6
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios (5)	5
PS = Somatória (n até r)		33

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:		Fazenda Cristo Rei I – Barramento 04
RAZÃO SOCIAL:		GGF Fazendas LTDA
II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	21
2	Estado de Conservação (EC)	08
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	33
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		62
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		
II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos



SEMAPAR202500158A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		06
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		ALTO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume ‘Pequeno’, Dano Potencial Associado (DPA) classificado como baixo e Categoria de Risco (CRI) classificada como alto. Essa classificação indica que a barragem não apresenta características que se enquadre na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020. Consequentemente, Desta forma será necessário apenas a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 34760.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela legislação vigente, estão discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1. Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias	Outubro/2025/Quando necessário
2. Relatório de Inspeção Regular (ISR)*	05 anos após a publicidade da portaria
3. Mancha de inundação	05 anos após a publicidade da portaria
4. Apresentar o projeto executivo 'As Built', elaborado após a conclusão da readequação proposta da estrutura hidráulica 01 do barramento, juntamente com o respectivo relatório fotográfico que comprove a execução dos serviços.	Outubro/2025

Nota: *O documento deve ser assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico que o elaborou, com cópia da respectiva ART.

As atividades destacadas no quadro acima devem ser protocoladas para esta Gerência, dentro do prazo determinado no quadro. Além disso, os estudos serão analisados quanto à possibilidade de classificação; caso haja alguma diferença em relação à pré-classificação atual, deverão ser apresentados os estudos e projetos das modificações. Abaixo é descrito de forma detalha sobre as atividades a serem executadas:

1. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural. Além disso realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

2. Diante da necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, é imprescindível a apresentação de um relatório de inspeção, conforme estabelecido no Artigo 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Portanto, o empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

3. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda o volume total do barramento, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, 'mapa de inundação' com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos kmz e shapefile.

4. Protocolizar o projeto executivo '*As Built*', elaborado após a conclusão da readequação proposta da estrutura hidráulica 01 do barramento, juntamente com o respectivo relatório fotográfico que comprove a execução dos serviços.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

ALAHN WELLINGTON DE MORAIS
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



SEMAPAR202500158A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 418 de 16 de abril 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Joaquim Silva, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Nortelândia/MT, coordenadas geográficas 14°26'19,262" S e 56°44'10,203"W, empreendedor Iraci Vicente Felipetto - CPF: 017.532.070-53, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 401 de 14 de abril 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Córrego Formoso, UPG A - 12 - Arinos - Taquari, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Tapurah/MT, coordenadas geográficas 12°44'43,56" S e 56°42'19,41"W, empreendedor GGF Fazendas Ltda - CNPJ: 12.995.806/0001-46, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT